



DPE | ALAGOAS



CARTILHA

DIREITOS QUILOMBOLAS

PROGRAMA EXPRESSO QUILOMBOLA

TEXTO: DEFENSOR PÚBLICO ISAAC VINÍCIUS COSTA SOUTO
ARTE E ORGANIZAÇÃO: ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO DPE/AL

DEFENSORIA
PÚBLICA,
GARANTINDO
DIREITOS

COMUNIDADES QUILOMBOLAS

As comunidades de quilombo são definidas legalmente no Brasil como **“grupos étnico-raciais**, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida”. (Decreto Federal n. 4.887/2003)

O Estado de Alagoas possui atualmente 72 comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Cultural Palmares.



Fundação Cultural Palmares: <https://www.gov.br/palmares/pt-br>

Acesse ao mapa: <https://dados.al.gov.br/catalogo/dataset/comunidades-quilombolas-de-alagoas>



DIREITOS DA POPULAÇÃO QUILOMBOLA

Direito à autoidentificação de povos: As Comunidades Remanescentes de Quilombo têm o direito de atribuir sua identidade, de forma autônoma e independente. Portanto, não cabe ao Estado ou a terceiros interferir no reconhecimento dessa identidade. (Decreto Federal n. 4.887/2003 e Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho).

Direito ao Território e delimitação: Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. (ADCT - CF/88)

Art. 3o Compete ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sem prejuízo da competência concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Decreto Federal n. 4.887/2003).



Direito à consulta e ao consentimento prévio: É dever dos governos “consultar os povos interessados, por meio de procedimentos adequados e, em particular, de suas instituições representativas, sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente”. Portanto, o Estado deve realizar essa consulta e acolher a decisão dos quilombolas. (Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho).

Direito aos serviços públicos: Direito à saúde de qualidade, à educação quilombola, à assistência social, à acessibilidade, à água tratada e encanada, ao saneamento básico, à coleta de lixo, à energia elétrica, iluminação pública, entre outros.

Direito à educação quilombola: O artigo 1º das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Quilombola na Educação Básica (Resolução CEB/CNE nº 8/2012) determina:

“Art. 1º Ficam estabelecidas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, na forma desta Resolução.

§ 1º A Educação Escolar Quilombola na Educação Básica:

I - organiza precipuamente o ensino ministrado nas instituições educacionais fundamentando-se, informando-se e alimentando-se:

- a) da memória coletiva;
- b) das línguas reminiscentes;
- c) dos marcos civilizatórios;
- d) das práticas culturais;
- e) das tecnologias e formas de produção do trabalho;
- f) dos acervos e repertórios orais;
- g) dos festejos, usos, tradições e demais elementos que conformam o patrimônio cultural das comunidades quilombolas de todo o país;
- h) da territorialidade.



Direito às práticas culturais e religiosas: Os quilombolas têm direito à preservação de seus usos, costumes, tradições, liberdade de consciência, crença e manifestos religiosos, cabendo ao Estado a proteção desses direitos e a adoção de medidas de combate à intolerância religiosa.

RACISMO É CRIME!

O crime de racismo é previsto na Lei 7.716/1989, que o descreve como conduta dirigida a determinado grupo ou coletividade, sendo imprescritível, inafiançável e passível de pena de reclusão.

Desde 12 de janeiro de 2023, com a sanção da Lei n. 14.532, a prática de injúria racial passou a ser expressamente uma modalidade do crime de racismo, tratada de acordo com o previsto na Lei 7.716/1989, punido com pena de reclusão de 2 a 5 anos.

Uma das alterações diz respeito a não ser mais possível àqueles que cometem o crime de injúria racial responderem ao processo em liberdade, a partir do pagamento de fiança arbitrada pelo Delegado de Polícia – o que antes era possível. Outra mudança importante é que agora a injúria racial é um crime imprescritível, ou seja, a qualquer tempo, independente de quando o fato aconteceu, o mesmo pode ser investigado e os responsáveis processados pelos órgãos do sistema de justiça e, se condenados, receberão as penas previstas na legislação.





PROTEÇÃO À MULHER NEGRA

Mesmo com a Lei Maria da Penha, a mulher negra continua a morrer mais do que as mulheres brancas.

Podemos identificar formas de violência doméstica:

- Invisível: violência psicológica;
 - Moral;
- Visível: violência física, violência sexual, violência patrimonial.

CONFIGURA VIOLÊNCIA:

- Humilhar, xingar e diminuir a autoestima;
 - Tirar a liberdade de crença;
- Fazer a mulher achar que está ficando louca;
 - Controlar e oprimir a mulher;
 - Expor a vida íntima;
- Atirar objetos, sacudir, apertar os braços;
 - Forçar relações sexuais;
- Impedir a contracepção ou obrigar o abortamento;
- Controlar dinheiro e reter documentos;
 - Destruir seus bens.

Há ainda outra forma de violência mais frequente contra Mulheres Negras, que é a violência obstétrica, ou seja, condutas praticadas por qualquer profissional de saúde que de forma verbal, física ou psicológica afetam a mulher durante a gestação, no pré-parto, parto, no período de puerpério, ou ainda em situação de abortamento.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E OS DIREITOS DA POPULAÇÃO QUILOMBOLA

Através da atuação da Defensoria Pública é possível garantir a defesa dos direitos dos quilombolas e a promoção da igualdade racial, tanto no âmbito judicial como no extrajudicial. Para ter acesso ao atendimento, basta procurar a Defensoria Pública mais próxima ou pelo Programa Expresso Quilombola.

O **Expresso Quilombola** é um programa itinerante, que presta atendimento jurídico gratuito às populações quilombolas alagoanas. As ações têm por objetivo resguardar os direitos individuais e coletivos da comunidade atendida, além da realização de uma roda de conversa, visita a equipamentos locais (escolas, postos de saúde etc) e atuação conjunta com outros órgãos e instituições.





**DEFENSORIA
PÚBLICA,
GARANTINDO
DIREITOS**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Defensor Público-Geral: Carlos Eduardo Monteiro

SubDefensor Público-Geral: Fabrício Leão Souto

Coordenadoria do Núcleo de Conciliação Extrajudicial e Ações Itinerantes

Coordenador: Isaac Vinícius Costa Souto

Assessoria de Comunicação DPE/AL

Arte Cartilha: Fernanda Ferreira

Revisão Texto: Eliza Azevedo

Revisão Arte: Fernanda Guedes

 www.defensoria.al.def.br

 E-mail: dpal.mensagens@gmail.com

 Disque Defensoria: **129** - ligação gratuita de segunda a sexta, das 8h às 14h

ACOMPANHE NOSSAS REDES SOCIAIS

  @defensoriaalagoas  @Defensoriaal

MAIS CONTEÚDOS DA
DEFENSORIA PÚBLICA

